



À  
Prefeitura Municipal de Osório

Osório, 24 de julho de 2024.

## Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº.032/2024.

A empresa Santos Silva Gás Ltda, CNPJ:04.090.134/0001-00, com sede na Rua República Argentina, n.157, Bairro Bom Princípio, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representada por Antônio Francisco dos Santos Silva, sócio proprietário, RG: 1092191855, CPF:012.958.250-66, vem através deste documento solicitar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024, conforme segue:

Em análise ao respectivo Edital verificamos que:

- a) No item 8.1.3 “Habilitação Econômico-Financeira” é solicitada a apresentação de Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como a declaração atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis. Porém não está prevista a exceção desta exigência para micro e pequenas empresas. Não é viável solicitar BP para empresas deste Porte.
- b) No item 8.2. “Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional” é solicitado na alínea “*b) Apresentar o cadastro e licenciamento do produto na ANP (Agência Nacional do Petróleo);*”. Questionamos a Pregoeira sobre exatamente que documento se trata essa exigência, pois em anos como revendedores de gás, devidamente autorizados pela ANP, desconhecemos este documento solicitado. Talvez, este documento possa ser expedido pela ANP para as Companhias Distribuidoras de Gás (Marcas) e não para revendedores de gás. Nós, empresas regularizadas que revendem gás possuímos o Certificado da ANP que autoriza o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51/2016.
- c) O item 8.9.1 diz que: “*Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no máximo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).*”



O referido prazo **máximo de 2 horas** está previsto em algum Decreto Municipal que regulamenta a licitação na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal??

Os Portais de Compras seguem as orientações Nacionais para estabelecer prazos e rotinas dos Pregões, que estão previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022, que Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O § 5º do Art. 39 da referida IN diz: “Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, **no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período**, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.”.

Portanto o prazo estipulado em Edital está em desconformidade com os prazos mínimos já estabelecidos pelos Portais de Compras.

Diante do esposto requeremos:

- I. Que seja excluída a exigência de Balanço Patrimonial e declaração de índices financeiros para micro e pequenas empresas;
- II. Que seja excluída a exigência de apresentação do documento previsto na alínea b do item 8.2 do Edital;
- III. Que o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e proposta seja alterado para no mínimo 2 horas.

Sem mais, aguardamos resposta para cabível participação no Pregão Eletrônico 032/2024.

**Comércio de Gás Bom Princípio  
SANTOS SILVA GÁS**

Santos Silva Gás – CNPJ: 04.090.134/0001-00  
Rua República Argentina, nº.157.  
Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP/: 95.500-000  
Fone: 51-36626997 (51) 995959776  
e-mail: [gasbomprincipio@gmail.com](mailto:gasbomprincipio@gmail.com)